



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600090-90.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600090-90.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SERGIO DE ABREU BRITO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL8521-A, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A, SUZANY PEDROSA MELO - AL13861

Resolução nº 16.320

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2023. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 10027403), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.320, de 5/6/2023).

Maceió, 05/06/2023

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022 e na Resolução TSE 23.679.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Portaria nº 314, de 25/04/2023, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 2º semestre do ano em curso. O Anexo 1 do referido ato especifica os partidos e federações que atingiram a cláusula de desempenho nas Eleições de 2022.

A referida unidade abasteceu o feito com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, dando conta de que as datas solicitadas pelo grêmio requerente estão disponíveis, sugerindo, ao fim, o deferimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022 e Resolução TSE 23.679.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém documentação comprobatória da representação partidária na Câmara dos Deputados, com a bancada da atual legislatura dos deputados federais do grêmio em tela.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 (quarenta) inserções de trinta segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no segundo semestre de 2023.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 10027403), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. Eleitoral SÉRGIO DE ABREU BRITO

Relator